



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1799 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

“Estima a Receita E Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para o Exercício de 2016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia – MS, para o exercício financeiro de 2016 estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$153.288.735,17 (Cento e Cinquenta e Três Milhões e Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Dezessete Centavos), Discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS:

RECEITAS	VALOR
RECEITA CORRENTE	R\$ 154.195.735,17
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 11.153.891,55
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 4.401.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 11.191.538,09
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 108.472,24
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 125.736.727,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.604.105,66



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.692.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$ 200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 100.000,00
TRANSFERENCIA CAPITAL	R\$ 3.392.000,00
RECEITA INTRA – ORÇAMENTARIA	R\$ 6.470.000,00
RECEITA CORRENTES	R\$ 6.470.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ - 11.069.000,00
TOTAL	R\$ 153.288.735,17

Art. 3º A Despesa total do Município de R\$ 153.288.735,17 (Cento e Cinquenta e três milhões, Duzentos e oitenta e oito mil, Setecentos e trinta e cinco Reais e dezessete Centavos), compõem – se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 99.711.896,19 (Noventa e nove milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 53.576.838,98 (Cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	R\$ 120.199.115,17
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 30.089.620,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	R\$ 153.288.735,17



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

II - DESPESA POR FUNÇÃO

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR
01 Legislativa	R\$ 6.060.000,00
02 Judiciária	R\$ 550.000,00
04 Administração	R\$ 19.593.574,75
06 Segurança Pública	R\$ 75.000,00
08 Assistência Social	R\$ 5.658.863,11
09 Previdência Social	R\$ 13.975.000,00
10 Saúde	R\$ 32.696.875,87
11 Trabalho	R\$ 10.000,00
12 Educação	R\$ 52.555.200,00
13 Cultura	R\$ 543.500,00
15 Urbanismo	R\$ 9.463.621,44
16 Habitação	R\$ 1.048.100,00
17 Saneamento	R\$ 33.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 163.000,00
20 Agricultura	R\$ 1.365.000,00
22 Indústria	R\$ 44.000,00
23 Comércio e Serviços	R\$ 234.000,00
25 Energia	R\$ 1.615.000,00
26 Transporte	R\$ 2.940.000,00
27 Desporte e Lazer	R\$ 825.000,00
28 Encargos Especiais	R\$ 2.840.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 1.000.00,00
TOTAL	153.288.735,17

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

DESPESA POR PODERES DO MUNICIPIO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	R\$ 6.060.000,00
01 Câmara Municipal	R\$ 6.060.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 147.228.735,17
02 Prefeitura Municipal	R\$ 65.984.396,19
03 Fundo Municipal de Assistência social	R\$ 4.977.863,11
04 Fundo Municipal de Investimento social	R\$ 659.000,00
05 Fundo municipal de Saúde	R\$ 32.696.875,87
06 FUNDEB	R\$ 27.050.000,00
07 Fundo M. Criança e do Adolescente	R\$ 17.000,00
08 Fundo Municipal Incentivo e Apoio a Cultura	R\$ 13.000,00
09 Fundo Municipal Habitação e Interesse Social	R\$ 1.048.100,00
10 Instituto Municipal de Previdência Social	R\$ 13.975.000,00
11 Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 163.000,00
12 Fundo Municipal do Turismo	R\$ 109.000,00
13 Fundo Municipal de Direito do Idoso	R\$ 5.000,00
14 Fundo Municipal de Cultura	R\$ 530.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por Cento) do total da despesas fixada nesta Lei, utilizando como recursos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, incisos II e II da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao poder legislativo .

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

II- A abertura de créditos adicionais para adequação de previsão do Poder legislativo face ao limite constitucional.

Parágrafo Único. Fica autorizado e não será computada para efeito do Limite do inciso I deste artigo:

- a) O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do Art. 167 inciso VI da constituição federal, limitado ao credito Autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- c) A abertura de credito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, paragrafo 1º, inicio I e II da Lei 4.320/ 64, até cento do valor verificado.
- d) A abertura de créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta lei, mediante Decreto do poder Executivo.

Parágrafo único. A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 6º Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recurso referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Art. 7º Fica autorizada o executivo a promover a compatibilidade da Lei e diretriz Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 8º O repasse constitucional que alude o art. 26-A, inciso I da Constituição federal para legislativo municipal será 7% (sete) por cento no ano orçamentária de 2016 calculando sobre receita efetivamente arrecadada do exercício de 2015.

Art. 9º Fica o município autorizado a criar unidade orçamentária de despesas e recitas, conforme segue:

I - destinar recursos a secretaria de desenvolvimento econômico visando garantir a implantação do parque comercial através de recursos fruto de herança jacente.

II - Previsão orçamentária visando a desapropriação de eventuais área destinadas a regularizara malha viária do centro da cidade.

III - Destinar receita/recurso visando assegurar a realocação dos atuais ocupantes da área da noroeste do Brasil.

V – Destinar receita/recurso para fins de assegurar investimentos em cursos de capacitação, tratamento, recuperação e inserção social dos menores infratores e dos menores da casa lar.

Art. 10º Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


MANOEL BASSO
Governador Municipal
PREFEITO MUNICIPAL
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 1796 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

"Altera a denominação à via pública que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA SEBASTIÃO INOCÊNCIO, a Rua Projetada – extensão da Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, localizada no Conjunto Residencial Altos da Figueira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:5AD2EEB4

**PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICUE-SE POR INCORREÇÃO**

LEI N.º 1797 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a proibição do transporte de passageiros em pé nos veículos que integram o sistema de transporte público coletivo de Sidrolândia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de TRAVESSA MARIA JOSÉ MOURA DE OLINDO, o beco projetado n.º 01, localizado no Conjunto Residencial Altos da Figueira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:020638D4

**PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICUE-SE POR INCORREÇÃO**

LEI N.º 1.798 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal A PROMOVER TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E A DOAR TERRENO ORIUNDO DA REUNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS n.º 15.797, 16.247 à 16.400, 17.082 à 17.100 e 17.101 à 17.108 PARA INSTALAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover termo de cooperação mútua com a empresa privada para instalação de projeto habitacional de competência da empresa cooperada na execução e efetivação das unidades habitacionais, mediante Decreto do Prefeito Municipal, observando os princípios administrativos.

Art. 2.º Fica obrigada a Empresa cooperada a utilizar a lista de cadastro a ser fornecida pelo Município, e em qualquer hipótese somente poderá adquirir as casas, as pessoas aprovadas pelo Cadastro do Município; para que possam iniciar os procedimentos de financiamento e efetivação das propriedades das unidades habitacionais, dando prioridade à mulher arrimo de família; 5% para os portadores de necessidades especiais; 5% para idoso; os cadastros em Bolsa Família e Vale Renda.

Art. 3.º Fica autorizado para efetivação do projeto habitacional a doação do terreno oriundo da reunificação das matrículas n.º 15.797, 16.247 à 16.400, 17.082 à 17.100 e 17.101 à 17.108, podendo até que a presente unificação seja feita a Empresa cooperada promover qualquer ato para agilidade do processo de início, finalização e entrega das unidades.

§1º - O valor do financiamento do imóvel, em nenhuma hipótese não poderá ser superior ao valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser financiado pelo adquirente, sem prejuízo de eventuais subsídios que este fizer jus.

§2º - Para fins de correção do valor supra, a empresa cooperada utilizará os índices oficiais do IGPM.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Empresa cooperada de todos os impostos e tributos municipais incidentes no início, finalização e entrega das unidades.

Art.5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:4CC02E25

**PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICUE-SE POR INCORREÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 1799 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

"Estima a Receita E Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para o Exercício de 2016."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O conjunto do Orçamento Fiscal – **RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS:** e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia – MS, para o exercício financeiro de 2016 estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$153.288.735,17 (Cento e Cinqüenta e Três Milhões e Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Dezessete Centavos), Discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS:

RECEITA CORRENTE R\$ 154.195.735,17
RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 11.153.891,55
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES R\$ 4.401.000,00
RECEITA PATRIMONIAL R\$ 11.191.538,09
RECEITA DE SERVIÇOS R\$ 108.472,24
TRANSFERENCIAS CORRENTES R\$ 125.736.727,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 1.604.105,66

RECEITA DE CAPITAL R\$ 3.692.000,00
 OPERAÇÕES DE CREDITO R\$ 200.000,00
 ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 100.000,00
 TRANSFERENCIA CAPITAL R\$ 3.392.000,00
 RECEITA INTRA – ORÇAMENTARIA R\$ 6.470.000,00
 RECEITA CORRENTES R\$ 6.470.000,00
 (-) DEDUÇÃO DA RECEITA R\$ - 11.069.000,00
TOTAL R\$ 153.288.735,17

Art. 3º A Despesa total do Município de R\$ 153.288.735,17 (Cento e Cinquenta e três milhões, Duzentos e oitenta e oito mil, Setecentos e trinta e cinco Reais e dezessete Centavos), compõem – se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 99.711.896,19 (Noventa e nove milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 53.576.838,98 (Cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES R\$ 120.199.115,17
 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 30.089.620,00
 RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 3.000.000,00
TOTAL R\$ 153 .288.735,17

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 Legislativa R\$ 6.060.000,00
 02 Judiciária R\$ 550.000,00
 04 Administração R\$ 19.593.574,75
 06 Segurança Pública R\$ 75.000,00
 08 Assistência Social R\$ 5.658.863,11
 09 Previdência Social R\$ 13.975.000,00
 10 Saúde R\$ 32.696.875,87
 11 Trabalho R\$ 10.000,00
 12 Educação R\$ 52.555.200,00
 13 Cultura R\$ 543.500,00
 15 Urbanismo R\$ 9.463.621,44
 16 Habitação R\$ 1.048.100,00
 17 Saneamento R\$ 33.000,00
 18 Gestão Ambiental R\$ 163.000,00
 20 Agricultura R\$ 1.365.000,00
 22 Indústria R\$ 44.000,00
 23 Comércio e Serviços R\$ 234.000,00
 25 Energia R\$ 1.615.000,00
 26 Transporte R\$ 2.940.000,00
 27 Desporte e Lazer R\$ 825.000,00
 28 Encargos Especiais R\$ 2.840.000,00
 99 Reserva de Contingência R\$ 1.000.000,00
TOTAL 153.288.735,17

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICIPIO

PODER LEGISLATIVO R\$ 6.060.000,00
 01 Câmara Municipal R\$ 6.060.000,00
 PODER EXECUTIVO R\$ 147.228.735,17
 02 Prefeitura Municipal R\$ 65.984.396,19
 03 Fundo Municipal de Assistência social R\$ 4.977.863,11
 04 Fundo Municipal de Investimento social R\$ 659.000,00
 05 Fundo municipal de Saúde R\$ 32.696.875,87
 06 FUNDEB R\$ 27.050.000,00
 07 Fundo M. Criança e do Adolescente R\$ 17.000,00
 08 Fundo Municipal Incentivo e Apoio a Cultura R\$ 13.000,00
 09 Fundo Municipal Habitação e Interesse Social R\$ 1.048.100,00
 10 Instituto Municipal de Previdência Social R\$ 13.975.000,00
 11 Fundo Municipal de Meio Ambiente R\$ 163.000,00
 12 Fundo Municipal do Turismo R\$ 109.000,00
 13 Fundo Municipal de Direito do Idoso R\$ 5.000,00
 14 Fundo Municipal de Cultura R\$ 530.500,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
 I – Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por Cento) do total da despesas fixada nesta Lei, utilizando como recursos Compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo

1º, incisos II e II da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao poder legislativo .

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

II- A abertura de créditos adicionais para adequação de previsão do Poder legislativo face ao limite constitucional.

Parágrafo Único. Fica autorizado e não será computada para efeito do Limite do inciso I deste artigo:

a)O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do Art. 167 inciso VI da constituição federal, limitado ao crédito Autorizado para a respectiva unidade.

b)A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c)A abertura de crédito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, paragrafo 1º, inciso I e II da Lei 4.320/ 64, até cento do valor verificado.

d)A abertura de créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta lei, mediante Decreto do poder Executivo.

Parágrafo único. A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 6º Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas fontes de recurso referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Art. 7º Fica autorizada o executivo a promover a compatibilidade da Lei e diretriz Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 8º O repasse constitucional que alude o art. 26-A, inciso I da Constituição federal para legislativo municipal será 7% (sete) por cento no ano orçamentária de 2016 calculando sobre receita efetivamente arrecadada do exercício de 2015.

Art. 9º Fica o município autorizado a criar unidade orçamentária de despesas e recitas, conforme segue:

I - destinar recursos a secretaria de desenvolvimento econômico visando garantir a implantação do parque comercial através de recursos fruto de herança jacente.

II - Previsão orçamentária visando a desapropriação de eventuais área destinadas a regularizar a malha viária do centro da cidade.

III - Destinar receita/recurso visando assegurar a realocação dos atuais ocupantes da área da noroeste do Brasil.

V – Destinar receita/recurso para fins de assegurar investimentos em cursos de capacitação, tratamento, recuperação e inserção social dos menores infratores e dos menores da casa lar.

Art. 10º Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio

Código Identificador:CE15CB39

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO 212/2015

Dispõe sobre a autorização de abertura do Loteamento denominado Residencial do Lago.

Ari Basso, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA